

PORTARIA N.º 04/2026

Altera a Portaria nº 03/2024, que dispõe sobre as normas para a concessão de diárias pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior Do Norte De Minas – FADENOR.

Artigo 1º - Os funcionários ou colaboradores da FADENOR, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com hospedagem e alimentação, conforme as disposições desta resolução.

Parágrafo Primeiro - As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente aos funcionários da FADENOR, ou colaboradores envolvidos em projetos por ela geridos, quando se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço ou para a participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada

Parágrafo Segundo - Para os fins desta resolução, considera-se:

I - ALIMENTACAO, compreende: café da manhã; almoço; lanche da tarde e jantar.

II - DIÁRIA COMPLETA é o valor fixo recebido pelo empregado, para custeio de despesas de alimentação e hospedagem.

III - DIÁRIA SIMPLES é o valor fixo recebido pelo empregado, para custeio de despesas com alimentação.

Parágrafo Terceiro — Não se incluem na diária as despesas referentes a pagamento de inscrições para participação em seminários, congressos, encontros, cursos e similares, as quais serão pagas à parte, observando sempre o que estabelece o Plano de Trabalho de

cada instrumento.

Parágrafo Quarto — A FADENOR poderá disponibilizar veículo próprio, ou locar veículo para atender as necessidades de deslocamentos dos seus funcionários/colaboradores.

Parágrafo Quinto - As diárias concedidas em virtude de convênios, contratos ou gestão de projetos observarão os valores fixados nos Planos de Trabalho de cada instrumento.

Artigo 2º - As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do sistema informatizado e com pelo menos 3 (três) dias úteis do início do deslocamento.

Artigo 3º - A Diária Completa não é devida nas hipóteses:

- I - De deslocamento com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II - Quando fornecidos alojamentos ou outra forma de hospedagem e alimentação;
- III - Quando é ofertada outra forma de indenização pelos gastos.

Artigo 4º- A Diária Simples não é devida nas hipóteses:

- I - Quando é ofertada outra forma de indenização pelos gastos.
- II - Quando fornecido alimentação;
- III - De deslocamento com duração inferior a 3 (três) horas.

Artigo 5º - A aquisição de passagens aéreas, passagens terrestres, aluguel de veículos ou outras despesas que sejam custeadas pela FADENOR, devem ser realizadas pelo Setor de Compras, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos.

Artigo 6º - As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do funcionário ou colaborador da respectiva sede.

Artigo 7º- O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim, devidamente autorizado.

Artigo 8º- Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente, o horário da partida do veículo e seu horário de retorno registrados na solicitação de viagem.

Artigo 9º - Será concedida o VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA COMPLETA:

I - Quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas havendo a comprovação de pagamento da hospedagem;

II - Quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica facultada a apresentação de comprovação de pagamento da hospedagem.

Artigo 10º - Será concedida o VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA SIMPLES:

I - Quando o beneficiário se afastar por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas sem a necessidade de hospedagem.

II - Quando for necessário somente a ajuda com a alimentação, desde que seja um período de afastamento igual ou superior a 6 (horas) horas e até 24 (vinte quatro) horas.

Artigo 11º - Será concedida diária (Simples) parcial, a depender da situação individual, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) para o período de afastamento superior a 3 (três) horas.

Artigo 12º - Somente será autorizado reembolso em casos extremamente justificados e mediante comprovação.

Artigo 13º - Não será concedida diária:

- I - Para período de deslocamento inferior a 3 (três) horas;
- II - Quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III - Quando não houver a prévia e formal autorização;
- IV - Quando o deslocamento ocorrer para atender convites de intuição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período inferior ou igual a 3 (três) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do percentual estipulado no inciso I do art. 11º.

Artigo 14º - No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

DIARIA COMPLETA (ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)

DESTINO	VALOR
CIDADES ESPECIAIS	R\$ 608,00
CAPITAIS	R\$ 770,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 405,00

DIARIA SIMPLES (ALIMENTAÇÃO)

DESTINO	VALOR
CIDADES ESPECIAIS	R\$ 213,00
CAPITAIS	R\$ 270,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 142,00

Artigo 15º - Nos casos de concessão de Diária Completa (alimentação e hospedagem), a hospedagem será reservada com antecedência pelo Setor de Compras ou setor responsável, para fins de organização administrativa e controle de despesas.

Parágrafo Primeiro - Em deslocamentos destinados à realização de concursos públicos, processos seletivos ou atividades correlatas, poderá haver complementação do valor de hospedagem quando necessária à execução das atividades, mediante autorização administrativa e observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo - É vedada a alteração de hospedagem pelo beneficiário, inclusive mudança de hotel ou categoria de acomodação, sem autorização prévia e expressa do Setor de Compras responsável pela reserva.

Parágrafo Terceiro - A comprovação da hospedagem é obrigatória em todos os casos, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, independentemente de haver ou não complementação de valores.

Parágrafo Quarto - A ausência de comprovação documental da hospedagem implicará devolução da parcela correspondente da diária, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

Artigo 16º - É obrigatória a apresentação de documentação que comprove o efetivo deslocamento a serviço. Assim, todos os colaboradores que receberem diárias deverão apresentar, após o retorno da viagem e ao setor correspondente à viagem realizada, documentos que comprovem a presença na localidade de destino, tais como:

- a) Nota fiscal de hospedagem emitida em nome do colaborador;
- b) Comprovante de embarque e/ou desembarque (passagens aéreas, rodoviárias etc.);
- c) Declaração ou certificado de participação em reunião, curso, evento ou atividade institucional;
- d) Ata de reunião com registro de presença;
- e) Nota fiscal emitida na localidade visitada;
- f) Outros documentos idôneos que evidenciem a realização da viagem a serviço.

Artigo 17º - Em atenção ao disposto no artigo anterior, a não apresentação da documentação comprobatória poderá ensejar a necessidade de devolução da diária recebida ou o respectivo desconto do valor, nos termos das normas internas aplicáveis.

Artigo 18º - Para fins de aplicação dos valores de diárias e dos limites de hospedagem previstos nesta Portaria, consideram-se Cidades Especiais exclusivamente os seguintes municípios:

- | | |
|------------------------------|-----------------------|
| 1) Alfenas | 26) Juiz de Fora |
| 2) Araguari | 27) Lavras |
| 3) Araxá | 28) Manhuaçu |
| 4) Barbacena | 29) Mariana |
| 5) Betim | 30) Montes Claros |
| 6) Brumadinho | 31) Nova Lima |
| 7) Camanducaia | 32) Ouro Preto |
| 8) Capitólio | 33) Paracatu |
| 9) Cataguases | 34) Passos |
| 10) Caxambú | 35) Patos de Minas |
| 11) Conceição do Mato Dentro | 36) Patrocínio |
| 12) Congonhas | 37) Poços de Caldas |
| 13) Conselheiro Lafaiete | 38) Pouso Alegre |
| 14) Contagem | 39) Santana do Riacho |
| 15) Diamantina | 40) São João del Rei |
| 16) Divinópolis | 41) São Lourenço |
| 17) Frutal | 42) Sete Lagoas |
| 18) Governador Valadares | 43) Teófilo Otoni |
| 19) Ipatinga | 44) Tiradentes |
| 20) Itabira | 45) Uberaba |
| 21) Itabirito | 46) Uberlândia |
| 22) Itajubá | 47) Unaí |
| 23) Ituiutaba | 48) Varginha |
| 24) Janaúba | 49) Viçosa |
| 25) João Pinheiro | |

Parágrafo único. Somente fará jus aos valores definidos para Cidades Especiais o beneficiário cujo deslocamento tenha como destino um dos municípios expressamente listados neste artigo.

Artigo 19º - Fica revogada integralmente a Portaria nº 03/2024, passando a vigorar, a partir da publicação desta Portaria, exclusivamente as normas nela estabelecidas para a concessão de diárias no âmbito da FADENOR.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros - MG, 04 de agosto de 2026.

Tatiane Martins da Silva
Diretora Administrativo-Financeira

Jéssica Martins Pereira Jaques
Diretora de Relações Institucionais